

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 2773/2012

O DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA,
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 7854/04, publicada em 23 de setembro de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de prévio conhecimento das regras aplicáveis ao próximo processo de promoção dos servidores efetivos e estáveis, especialmente no que tange à pontuação dos fatores antigüidade, desempenho e profissional;

RESOLVE:

Instituir norma que regulamenta os processos de promoção das carreiras dos servidores efetivos e estáveis do Poder Judiciário para os anos de 2013 e 2014.

1. BASE LEGAL

Lei nº 7.854/04, publicada em 23 de setembro de 2004, alterada pela Lei nº 9.497/2010, publicada em 22 de julho de 2010 e pela Lei Complementar nº 624/2012, publicada em 02 de abril de 2012.

2. DO PERÍODO AQUISITIVO

2.1. Para o processo aberto em 2013, o período aquisitivo será concluído em 30 de junho de 2013.

2.2. Para o processo aberto em 2014, o período aquisitivo será concluído em 30 de junho de 2014.

3. DO FATOR ANTIGÜIDADE

3.1. Para o servidor que estiver participando do primeiro processo de promoção será computado todo tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

3.2. O tempo de serviço é contado considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e excluindo deste tempo os afastamentos previstos na Lei nº 7.854/2004.

3.3. Após a apuração do tempo de efetivo exercício do servidor, serão computados 02 (dois) pontos para cada 183 (cento e oitenta e três) dias.

4. DO FATOR PROFISSIONAL

O fator profissional se divide em modalidades e estas em itens.

4.1. Modalidade: CONSELHO, COMISSÃO E EQUIPE ESPECIAL

4.1.1. O servidor que participar, oficialmente e na qualidade de servidor do Poder Judiciário, de conselhos, comissões e equipes especiais de trabalho, agrega esta modalidade no fator profissional.

4.1.2. A participação é comprovada mediante cópia do ato publicado no Diário Oficial da Justiça, anotação em ficha funcional, declaração e/ou certificado emitidos pelo órgão competente.

4.1.3. Da pontuação:

a) para cada participação nos itens desta modalidade são contados 03 (três) pontos.

b) o total máximo é de 09 (nove) pontos, somados todos os pontos obtidos nos itens da modalidade.

4.2. Modalidade: INSTRUTOR DE TREINAMENTO

4.2.1. O servidor que atuar como instrutor em cursos de treinamento para aperfeiçoamento profissional ou como palestrante em eventos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, bem como suas Associações, Sindicatos ou representando os mesmos, agrega esta modalidade no fator profissional.

4.2.2. A participação nos itens desta modalidade é comprovada mediante certificado de instrutor ou de palestrante, emitido pelo órgão/unidade/entidade promotora do evento ou do treinamento, com indicação da carga horária, da data e do assunto.

4.2.3. Da pontuação

a) para cada hora/aula como instrutor de treinamento são contados 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;

b) para cada palestra proferida são contados 2,5 (dois e meio) pontos;

c) o total máximo é de 10 (dez) pontos, somados todos os pontos obtidos nos itens da modalidade.

4.3. Modalidade: TREINAMENTO CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

4.3.1. São considerados nesta modalidade:

- conclusão de curso de treinamento e aperfeiçoamento profissional;
- participação em congresso, fórum, simpósio, encontro e outros eventos assemelhados;
- conclusão em curso de educação regular diferente do requisito exigido para o cargo do servidor.

4.3.2. A participação nos itens desta modalidade é comprovada mediante certificado ou declaração emitidos pela entidade de ensino e somente será aceito se a entidade houver sido previamente avaliada pela Escola da Magistratura - EMES (*antiga SESTAJU*) e indicar o período de realização do evento, data e horário, e o conteúdo programático.

4.3.3. O assunto em estudo deve estar relacionado ao interesse do serviço no Poder Judiciário, à área de atuação e ao cargo do servidor, inclusive quando se tratar de curso de 3º grau.

4.3.4. Somente serão aproveitados os cursos à distância - via internet - cujos certificados estejam vinculados a uma avaliação de aproveitamento e tenham sido emitidos nos moldes do sítio correspondente e do item 4.3.2 deste artigo, limitada a **100h (cem horas)** a carga horária mensal, conforme retificação do Ato 1830/2010, publicada em 01 de setembro de 2011.

4.3.5. Da pontuação:

a) para os cursos de treinamento e aperfeiçoamento, palestras, congressos, fóruns, simpósios, encontros e outros eventos assemelhados são contados 0,15 (quinze centésimos) de ponto por hora-aula, limitado a 30 (trinta) pontos por evento. Não havendo carga horária no certificado, serão computados 0,15 (quinze centésimos) de ponto para o evento;

b) para cada curso de educação regular diferente do requisito exigido para o cargo do servidor são contados 60 (sessenta) pontos. Para o primeiro processo de promoção do servidor, torna-se necessária a apresentação do diploma de curso de 3º grau exigido para o cargo, caso contrário, aquele que for anexado será considerado como pré-requisito para o cargo e não será computado;

c) o total máximo é de 60 (sessenta) pontos, somados todos os pontos obtidos nos itens da modalidade.

4.4. Da modalidade: PRÊMIO

4.4.1. Recebimento de prêmio por trabalho publicado ou por êxito em concurso de textos técnicos, quando o assunto estiver relacionados ao serviço no Poder Judiciário, exercício de cargo comissionado ou função gratificada no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

4.4.2. A comprovação nesta modalidade será feita mediante a apresentação do certificado de premiação para concursos ou pelo reconhecimento por órgão ou entidade que possua relação com o Poder Judiciário ou à área de atuação, para trabalho publicado.

4.4.3. O exercício de cargo comissionado é comprovado através de cópia do ato de nomeação ou declaração de exercício emitida pela unidade de Recursos Humanos.

4.4.4. O exercício de função gratificada é comprovada através de declaração de exercício emitida pela unidade de Recursos Humanos ou pelo Juiz de Direito titular da Vara onde a função gratificada foi exercida, devendo constar o período de exercício.

4.4.5. Da pontuação:

a) para cada prêmio são contados 10 (dez) pontos;

b) para cada ano de exercício em cargo comissionado ou função gratificada são contados 02 (dois) pontos;

c) a pontuação máxima desta modalidade é de 20 (vinte) pontos.

4.5. Da modalidade: PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS

4.5.1. Publicação de trabalhos como: livro ou outro tipo de trabalho técnico relacionado com o serviço no Poder Judiciário, área de atuação e cargo do servidor.

4.5.2. Para os efeitos deste ato, considera-se 'livro' o trabalho técnico relacionado com o serviço no Poder Judiciário, área de atuação e cargo do servidor, com, no mínimo, 70 (setenta) páginas e publicado na forma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.5.3. A publicação é comprovada mediante certificado do editor e exemplar da publicação.

4.5.4. Da pontuação

a) para cada publicação de livro são contados 10 (dez) pontos;

b) para cada publicação de artigo ou assemelhado são contados 02 (dois) pontos;

c) a pontuação máxima desta modalidade é de 20 (vinte) pontos.

4.6. Da modalidade: CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

4.6.1. São considerados nesta modalidade a participação em:

- curso de especialização/pós graduação lato-sensu, com carga horária superior ou igual a 360 horas;

- curso de pós graduação stricto-sensu (mestrado);

- doutorado.

4.6.2. Os cursos devem estar relacionados ao interesse do serviço no Poder Judiciário ou à área de atuação e o cargo do servidor.

4.6.3. Da Pontuação:

a) para cada curso de especialização/pós graduação lato-sensu com carga horária superior ou igual a 360 horas são contados 40 (quarenta) pontos; ✓

b) para cada curso de pós graduação strictu-sensu (mestrado) são contados 60 (sessenta) pontos; ✓

c) para cada curso de doutorado são contados 80 (oitenta) pontos; ✓

d) a pontuação máxima nesta modalidade é de 80 (oitenta) pontos).

4.6.4. A participação nesta modalidade é comprovada mediante diploma ou certidão emitida por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

4.7. Observações gerais do fator profissional

4.7.1. As modalidades do fator profissional têm que ser obtidas após o ingresso no Poder Judiciário e no decorrer do período aquisitivo a que se refere o processo de promoção.

4.7.2. O servidor que participar em mais de uma modalidade no mesmo evento (participante, palestrante, organizador, por exemplo), terá aproveitada apenas a modalidade de maior pontuação.

4.7.3. Os títulos de graduação e pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, além dos títulos de pós-graduação lato sensu/especialização obtidos antes do ingresso no Poder Judiciário serão aceitos desde que ainda não tenham sido lançados em processos anteriores, devendo o servidor apresentar declaração nesse sentido.

4.7.4. Somente serão aceitos títulos de eventos ou cursos devidamente concluídos.

4.7.5. Ao serem apresentados, os títulos deverão necessariamente ser relacionados e poderão ser apresentados em cópia simples, responsabilizando-se o servidor apresentante pela sua autenticidade.

4.7.6. No primeiro processo de promoção no cargo não há limitação quanto às pontuações máximas das modalidades do Fator Profissional.

4.7.7. Os pontos que excederem à pontuação máxima são anulados e não podem ser aproveitados nos processos de promoção subseqüentes, exceto, para os servidores que

ingressarem nos quadros do Poder Judiciário a partir da entrada em vigor desta lei, o 1º (primeiro) processo de promoção, restrito a 340 (trezentos e quarenta) pontos, também está limitado a 04 (quatro) níveis, sendo que a pontuação excedente, apenas do 1º (primeiro) processo de promoção, será utilizada para os processos subsequentes.

TABELA RESUMO DO FATOR PROFISSIONAL

MODALIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conselho, comissão e equipe	- por evento	3	9
Instrutor de treinamento	- por hora/aula	0,25	10
	- por palestra	2,5	
Treinamento/cursos de aperfeiçoamento/curso de educação regular diferente do requisito exigido	- cursos, palestras, congressos, simpósios e assemelhados: por hora/aula	0,15 (máximo 30 por curso/Evento)	60
	- curso de educação regular diferente do requisito exigido para o cargo	60	
Prêmio	- por prêmio	10	20
	- cargo comissionado ou função gratificada: por ano	2	
Publicação	- por publicação de livro	10	20
	- por publicação de artigo e assemelhado	2	
Cursos de Especialização	-Cursos de Especialização/Pós Graduação lato-sensu (360 h)	40	80
	-Cursos de Mestrado	60	
	-Doutorado	80	

5. FATOR DESEMPENHO

5.1. O fator desempenho corresponde aos resultados obtidos pelo servidor na execução de suas atribuições, medidos através dos seguintes subfatores:

- a) qualidade e produtividade;
- b) conhecimento do trabalho;
- c) comunicação;
- d) relacionamento;
- e) capacidade de realização, e
- f) assiduidade.

5.2. A pontuação da avaliação anual de desempenho é a soma da pontuação dos subfatores avaliados, que são medidos por conceitos com pontuação específica, sendo: Excelente 2 (dois); Bom 1,5 (um e meio); Regular 1 (um), e Insatisfatório 0,5 (cinquenta centésimos).

5.3. Para o processo de promoção, considera-se como pontuação no "Desempenho" a média aritmética das 02 (duas) últimas avaliações de desempenho realizadas no período que antecede a promoção, mesmo quando se tratar do primeiro processo de promoção do servidor no cargo.

5.4. Não havendo avaliação de desempenho do servidor, será considerada a pontuação 0 (zero) relativa ao exercício em que não foi realizada.

5.5. A avaliação de desempenho é realizada anualmente pela chefia imediata do servidor ou pelo Conselho Deliberativo, no caso dos servidores à disposição do Sindicato.

6. DA CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR

6.1. Instrumento de consolidação

- a) a consolidação dos pontos é realizada através do formulário "do Servidor"
- b) cada fator é preenchido com a pontuação obtida pelo servidor;
- c) no término da avaliação, os pontos são totalizados e comparados com a tabela de enquadramento.

6.2. Do enquadramento

- a) o servidor é enquadrado no nível de acordo com o somatório dos pontos obtidos nos fatores antigüidade, profissional e desempenho;
- b) os números fracionados são arredondados, seguindo o arredondamento matemático e considerando somente o valor inteiro;
- c) para ser promovido o servidor tem que obter um mínimo de 20 (vinte) pontos ;
- d) a pontuação considerada é a que se refere ao processo de promoção em andamento, ignorando-se as pontuações obtidas em outros processos de promoção.
- e) a evolução de seu enquadramento seguirá a tabela abaixo:

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR

QUANTIDADE DE NÍVEIS PARA PROGRESSÃO DO ENQUADRAMENTO	PONTOS NECESSÁRIOS
Sem promoção	Até 19 pontos
01 (um) nível	De 20 até 39 pontos
02 (dois) níveis	De 40 a 59 pontos
03 (três) níveis	De 60 a 79 pontos
04 (quatro) níveis	De 80 a 99 pontos
05 (cinco) níveis	De 100 a 119 pontos
06 (seis) níveis	De 120 a 139 pontos
07 (sete) níveis	De 140 a 159 pontos
08 (oito) níveis	De 160 a 179 pontos
09 (nove) níveis	De 180 a 199 pontos
10 (dez) níveis	De 200 a 219 pontos
11 (onze) níveis	De 220 a 239 pontos
12 (doze) níveis	De 240 a 259 pontos
13 (treze) níveis	De 260 a 279 pontos
14 (quatorze) níveis	De 280 a 299 pontos
15 (quinze) níveis	De 300 a 319 pontos
16 (dezesseis) níveis	De 320 a 339 pontos
17 (dezesete) níveis	De 340 pontos em diante

Vitória, 19 de outubro de 2012

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente